



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 23/6/2026  
DJe: 22/6/2026

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1821/PR/2026

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Execução Penal - CPE-EP.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988](#) e no art. 103 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência e da razoável duração do processo regem a atuação da administração pública, bem como devem ser observados na tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e racionalizar os trabalhos realizados nas serventias judiciais e de utilizar de forma eficiente os meios eletrônicos disponíveis para o processamento dos autos judiciais;

CONSIDERANDO os arts. 11, 13 e 16 da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.055](#), de 20 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento das Centrais de Processos Eletrônicos na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0064016-18.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I  
DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PROCESSOS  
ELETRÔNICOS DE EXECUÇÃO PENAL - CPE-EP



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica implantada a Central de Processos Eletrônicos de Execução Penal - CPE-EP para o processamento dos feitos judiciais eletrônicos relativos à execução penal de condenados em cumprimento de pena, provisória ou definitiva, no regime fechado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º Havendo regressão cautelar para regime prisional fechado, a tramitação do feito permanecerá na unidade jurisdicional de origem até o trânsito em julgado da decisão, sendo posteriormente remetido à CPE-EP.

§ 2º A tramitação dos processos de execução penal relativos aos demais regimes prisionais caberá às unidades judiciárias de execução penal de origem do feito.

§ 3º Deferida a progressão de regime para o semiaberto ou aberto, ou concedido o livramento condicional ou outro benefício que implique o desligamento do condenado do regime fechado, a CPE-EP providenciará o cumprimento dos atos urgentes determinados na decisão e, ato contínuo, promoverá a remessa dos autos à unidade jurisdicional da vara de execução penal de origem do feito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a continuidade da execução.

Art. 2º Passam a integrar a CPE-EP as comarcas relacionadas no Anexo I, observadas as datas de implantação previstas no Anexo II, ambos desta Portaria Conjunta.

§ 1º A expansão da CPE-EP para outras comarcas ocorrerá de acordo com cronograma a ser definido pela Presidência do TJMG e pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

§ 2º O cronograma a que se refere o § 1º deste artigo constará do Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O controle e o acesso da CPE-EP aos processos judiciais eletrônicos das unidades judiciárias de execução penal serão realizados de forma progressiva.

Art. 4º A CPE-EP realizará a gestão e a tramitação dos processos judiciais eletrônicos com critérios predefinidos de padronização de rotinas de trabalho e de procedimentos judiciais e administrativos, com o fim de proporcionar maior celeridade ao andamento processual.

§ 1º Os atos processuais serão cumpridos de acordo com a ordem cronológica da demanda, obedecidas as prioridades legais.

§ 2º Em regra, os processos eletrônicos não contarão com certidões de transcurso de prazo ou de quaisquer outras situações que constem da movimentação do feito no sistema de processo eletrônico.

Art. 5º O fluxo de processo de trabalho, os atos praticados e os documentos utilizados pela CPE-EP serão padronizados e adotados em todos os processos, segundo Instrução de Serviço - IS própria.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

§ 1º As Instruções de Serviço da CPE-EP serão estabelecidas pelo gerente da central, ouvidos o gestor da central e a Secretaria de Processos Eletrônicos - SPE-1.

§ 2º Não será possível a alteração dos fluxos dos processos de trabalho padronizados sem a expressa autorização da CGJ, ouvidas a CPE-EP e a SPE-1.

Art. 6º Para atender a situação urgente e excepcional, poderá o servidor ocupante do cargo de Gerente de Secretaria da CPE-EP estabelecer fluxo de trabalho e praticar atos de ofício que não façam parte das IS, com posterior encaminhamento do expediente à CGJ, para controle.

### CAPÍTULO II

#### DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 7º Fica facultada a implantação da Central de Atendimento ao Público Externo - CAPE na sede das comarcas que passarem a integrar a CPE-EP.

§ 1º As atribuições da CAPE serão definidas em Provimento Conjunto da Presidência do TJMG e da CGJ, podendo atender a outras unidades judiciárias e administrativas da comarca.

§ 2º Até a instalação da CAPE, as unidades judiciárias de origem ficarão responsáveis pelo atendimento ao público externo em relação aos feitos que tramitam na CPE-EP, tendo em vista a incompatibilidade desse atendimento com os princípios e as regras que regem a CPE-EP.

### CAPÍTULO III

#### DOS GABINETES DOS MAGISTRADOS

Art. 8º Os gabinetes dos magistrados deverão, quando possível, parametrizar e padronizar as determinações contidas nos despachos e nas decisões para que sirvam de comunicação oficial, observando os princípios da simplicidade, da economia processual, da eficiência e da celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 9º Quando se tratar de processo que demande o cumprimento de medida urgente, o gabinete do magistrado deverá indicar essa necessidade no sistema de processo eletrônico.

Art. 10. Todas as dúvidas, sugestões, reclamações ou questionamentos sobre os procedimentos, as ordens de serviço e os fluxos de processo de trabalho adotados pela CPE-EP deverão ser direcionados à CGJ pelo magistrado, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para análise e aprovação, observado o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 11. O Presidente do TJMG poderá estabelecer regras de jornada de trabalho diversas para os servidores lotados na CPE-EP, com o fim de melhorar os serviços prestados, bem como adotar o trabalho remoto, inclusive pelo regime de teletrabalho, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade, aferíveis por meio de critérios objetivos.

Art. 12. A CPE-EP integrará a estrutura organizacional da CGJ, observado o disposto no art. 31 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.055](#), de 20 de setembro de 2023.

Art. 13. A CPE-EP não participará do plantão forense, que ficará a cargo da vara de execução penal de origem do processo.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados à análise da CGJ, que os decidirá observando o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

### ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.821, de 22 de junho de 2026)

### COMARCAS INTEGRANTES DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE EXECUÇÃO PENAL - CPE-EP

| Comarca              | Competência (Regime Fechado) |
|----------------------|------------------------------|
| Governador Valadares | Execução Penal               |
| Francisco Sá         | Execução Penal               |
| Ubá                  | Execução Penal               |
| Muriaé               | Execução Penal               |
| São João del-Rei     | Execução Penal               |
| Alfenas              | Execução Penal               |
| Iturama              | Execução Penal               |

### ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.821, de 22 de junho de 2026)

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CPE-EP

| Ação/Comarca   | DATA       |
|--|------------|
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Governador Valadares | 24/8/2026  |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Francisco Sá         | 24/9/2026  |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Ubá                  | 13/10/2026 |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Muriaé               | 3/11/2026  |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de São João del-Rei     | 23/11/2026 |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Alfenas              | 14/12/2026 |
| Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Iturama              | 11/1/2027  |